



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7747

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 03/09/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2012. Denomina o "Trevo Valdir Fernandes de Jesus", localizado entre a avenida Cula Mangabeira e a rua Engenheiro João Antônio Pimenta, no bairro Centro. (Referente à Lei nº 4.557, de 05/10/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11

Posição: 50

Número de folhas: 10

Expediente
Categoria: idenominação
Cód.: 8.11-
orden: 58
nº fol.: 28

Nº 851/2012



02.10.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 115/2012.

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Denomina Trevo Municipal Valdir Fernandes de Jesus no Centro.

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2012

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

1 - APROVADO EM UNICA EM 02.10.2012

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

*AS COMISSÕES
01/09/12*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 115/2012

Denomina Trevo

O povo do Município de Montes Claros - MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Trevo localizado entre as vias Av. Cula Mangabeira e Rua Engenheiro João Antônio Pimenta no Bairro Centro, município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente de Trevo “**Valdir Fernandes De Jesus**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de Setembro de 2012.



Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E
EM 03 DE SETEMBRO DE 2012

única

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
APROVADO POR
EM 03 DE SETEMBRO DE 2012

única

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

A COMISSÃO DE
única
EM 02 DE OUTUBRO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTES CLAROS

APROVADO EM
única
EM 02 DE OUTUBRO DE 2012

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Waldir Fernandes de jesus (popularmente conhecido como Waldir Borracheiro) é pessoa falecida, natural de Montes Claros, filho de Ernestina Maria de jesus e Vicente Fernandes fez apenas os quatro primeiros anos do ensino primário porque precisou trabalhar para ajudar a mãe viúva. Trabalhou desde os 10 anos de idade e sempre foi arrimo de família ficou conhecido como Waldir Borracheiro pois laborou grande parte de sua vida (mais de trinta anos) exercendo esta profissão.

Casado com a Jornalista Railda Botelho Fernandes ha quase 37 anos deixou 4 filhos e 03 netos. Waldir é considerado pelos filhos como o seu "Pai Herói".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Termo de Responsabilidade

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente de Valdir Fernandes De Jesus o Trevo localizado entre as vias AV Cula Mangabeira e Rua Engenheiro João Antônio Pimenta, no Bairro Centro. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros 03 de Setembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

FRANK WANDERLEY DE LIMA

Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do OFÍCIO Nº 363/2012, em 04 de julho de 2012, que não existe nenhum logradouro público com a denominação de VALDIR FERNANDES DE JESUS, até a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se a presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2012.

Marco Aurélio Fernandes Santos
Marco Aurélio Fernandes Santos
Divisão de Cadastro Técnico Urbano
Mat. 1839



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do OFÍCIO Nº 363/2012, em 04 de julho de 2012, que o trevo (triângulo) localizado entre a Avenida Cula Mangabeira e a Rua Engenheiro João Antônio Pimenta não possui denominação oficial, até a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se a presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2012.

Marco Aurélio Fernandes Santos
Marco Aurélio Fernandes Santos
Divisão de Cadastro Técnico Urbano
Mat. 1839



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115/2012 QUE "Denomina Trevo", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2012

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Denomina Trevo Municipal Valdir Fernandes de Jesus, no Centro "

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Trevo Municipal Valdir Fernandes de Jesus, localizado entre as vias Av. Cula Mangabeira e Rua Engenheiro João Antônio Pimenta no Centro.

Nos termos das Certidões encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal – Divisão de Cadastro Técnico Urbano, acostadas ao projeto de lei o referido trevo não possui denominação oficial e não existe nenhuma via ou logradouro público com a denominação pretendida.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus :

Cláudio Rodrigues



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2012

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Denomina Trevo Municipal Valdir Fernandes de Jesus, no Centro "

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 04/09/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do Trevo Municipal Valdir Fernandes de Jesus, localizado entre as vias Av. Cula Mangabeira e Rua Engenheiro João Antônio Pimenta no Centro.

Nos termos das Certidões encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal – Divisão de Cadastro Técnico Urbano, acostadas ao projeto de lei o referido trevo não possui denominação oficial e não existe nenhuma via ou logradouro público com a denominação pretendida.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia :

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Suplente: Ver. Athos Mameluke Mota